

Campanha Salarial dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SAAE Bacabal

StiuMa apresenta Pré-Pauta de Reivindicações para deliberação da categoria

O StiuMa apresenta agora uma proposta de Pauta de Reivindicações aos trabalhadores e trabalhadoras do SAAE com objetivo de pactuar um novo Acordo Coletivo com a autarquia e Prefeitura de Bacabal (ver nas páginas 2 e 3).

É uma pré-pauta porque ainda precisa ser apreciada e discutida pelos companheiros e companheiras e, após deliberação da categoria, resulta na Pauta de Reivindicações definitiva que será formalizada ao município de Bacabal (Prefeitura e SAAE) para início do processo negocial.

Resgatando os últimos passos de nossa luta - No dia 09 de julho, o STIU-MA participou de uma reunião com os interlocutores autorizados pelo prefeito Roberto Costa - a Procuradoria Geral do Município de Bacabal, Dra. Máxima Regina; o procurador Dr. Thiago; a advogada do SAAE Dra. Mylena; a Diretora-Presidente do SAAE Flávia Pascoal; e o gerente comercial Lucas Santos. Esta reunião tinha sido acordada em encontro realizado com a diretoria do SAAE de Bacabal no dia 16 de junho.

Na ocasião, o STIU-MA foi representado pelos



ASSEMBLEIA GERAL
PAUTA: APRECIÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SAAE BACABAL

Sexta-feira
15 de agosto
14:00 horas

*Sem luta, não tem conquista.
participe da assembleia!*

diretores locais Gildásio Lago, Antonio Benedito, Eduardo Olimpio, Helismar Sousa e pelos dirigentes da Executiva Rodolfo César (Presidente), Vâner Almeida e José de Ribamar Araújo.

A reunião possibilitou o início efetivo do diálogo sobre as pendências trabalhistas existentes, a renovação do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e o futuro da autarquia municipal e, como desdobramento da mesma, o STIU-MA encaminhou os ofícios pertinentes aos temas tratados à Procuradoria Geral e solicitou nova reunião para dar início às negociações para pactuação do novo ACT e solução das pendências levantadas.

Dando continuidade a esse processo, vamos formalizar a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras do SAAE Bacabal visando dar início às negociações da Campanha Salarial para pactuação de novo Acordo Coletivo.

Por isso, o Sindicato apresenta agora a Pré-Pauta. A categoria deve apreciar, contribuir e aprovar a Pauta de Reivindicações final em Assembleia. Logo em seguida, é enviada ao SAAE e representantes da gestão municipal.

É mais um passo da nossa luta no SAAE Bacabal. O STIU-MA mantém seu compromisso inabalável com a defesa dos direitos dos trabalhadores e a busca permanente pelo diálogo transparente e respeitoso com as gestões públicas.



PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS/AS TRABALHADORES/AS DO SAAE BACABAL PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027**# CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS**

- | | |
|---|---|
| 1ª - MULTA | 19 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS |
| 2ª - CASOS OMISSOS | 20 - CONCESSÃO FOLGA C/ ABONO DE PONTO |
| 3ª - CONCILIAÇÃO | 21 - LICENÇA-PRÊMIO |
| 4ª - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS E POLÍTICA PESSOAL | 22 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO |
| 5ª - GARANTIA DE EMPREGO | 23 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA |
| 6ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA | 24 - ESTABILIDADE GARANTIDA |
| 7ª - CONCURSO PÚBLICO | 25 - PROG. PREPARAÇÃO P/ APOSENTADORIA |
| 8ª - TURNO ININTERRUPTO REVEZAMENTO | 26 - AUXÍLIO-FUNERAL |
| 9ª - HORAS-EXTRAS | 27 - REUNIÕES QUADRIMESTRAIS |
| 10 - JORNADA DE TRABALHO | 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO |
| 11 - REPARAÇÃO DE DANOS | 29 - ATIVIDADES SINDICAIS |
| 12 - INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS | 30 - LICENÇA MATERNIDADE |
| 13 - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO | 31 - MANUTENÇÃO CONQUISTAS ANTERIORES |
| 14 - DIREITO ADQUIRIDO | 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO P/ LEITURISTA |
| 15 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE | 33 - ABONO DE PONTO P/ ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE |
| 16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE | 34 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS |
| 17 - ADICIONAL NOTURNO | |
| 18 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO | |

CLÁUSULAS A SEREM APERFEIÇADAS

Cláusula 35 - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados e empregadas do SAAE-BACABAL, pertencentes às categorias profissionais representadas pelo STIU/MA.

Cláusula 36 - DATA-BASE E VIGÊNCIA - A data-base deste Acordo é o dia 1º de maio. O prazo de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho é de 02 (dois) anos, contados a partir de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

Parágrafo primeiro - As cláusulas de natureza econômica serão objeto de negociação anual, na data-base.

Parágrafo Segundo - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2027, o ACT 2025/2027 fica automaticamente prorrogado até que sejam firmadas novas condições em novo ACT para sua vigência, que retroagirão a 01/05/2027 todas as vantagens conquistadas no novo acordo;

Cláusula 37 - PISO SALARIAL - A partir de 01/05/2025 nenhum empregado do SAAE-BACABAL perceberá salário inferior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Cláusula 38 - CORREÇÃO SALARIAL - O SAAE-BACABAL, a partir de 1º de maio de 2025, reajustará os salários dos empregados e empregadas, com o percentual equivalente a 100% do INPC/IBGE referente ao período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2025.

Cláusula 39 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - O SAAE-BACABAL a partir da assinatura do presente Acordo, pagará os salários de seus empregados, até o 1º dia útil do mês subsequente.

Cláusula 40 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - O SAAE-BACABAL fornecerá o auxílio-alimentação a ser concedido, mensalmente, a todos os seus empregados(as), a partir de 1º de maio de 2025, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Primeiro - Ficam contemplados com esse benefício, todos os empregados que esteja em gozo de férias, licença médica por acidente de trabalho, auxílio-doença, licença-prêmio, licença-maternidade e licença paternidade;

Parágrafo Segundo - O(A) empregado(a) que estiver cedido a outro órgão com ônus para o SAAE-BACABAL, receberá o auxílio-alimentação em espécie enquanto durar essa condição;

Parágrafo Terceiro - O SAAE-BACABAL disponibilizará o auxílio-alimentação aos seus empregados



CONTINUA | PRÉ-PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS/AS TRABALHADORES/AS DO SAAE BACABAL

dos(as) até o 5º dia do mês subsequente;

Parágrafo Quarto - O SAAE-BACABAL fornecerá aos empregados(as), até o dia 20 de dezembro de 2025 e, até o dia 20 de dezembro de 2026, Auxílio-Alimentação extra, no valor correspondente ao do ticket mensal, a título de Auxílio-alimentação de natal.

Cláusula 41 - AUXÍLIO AOS FILHOS COM DEFICIÊNCIAS - A partir de 1º de maio de 2025, o SAAE-BACABAL pagará, mensalmente, aos empregados(as) que tenham filhos com deficiência, o valor de R\$ 800,00, por filho(a).

Cláusula 42 - LICENÇA PATERNIDADE - Conforme estabelece a Constituição Federal, Art. 227, Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 e Decreto nº 8.737, de 03 de maio de 2016.

a) O direito à referida licença será incorporado aos contratos de trabalho vigentes a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

b) A referida licença será afastamento remunerado concedido ao empregado por nascimento de filho ou adoção de criança, não incidirão descontos de qualquer espécie referentes ao período concedido como licença.

c) O SAAE-BACABAL se compromete a conceder a Licença Paternidade para os empregados do quadro efetivo que requeiram o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção e terá duração de quinze dias, além dos cinco dias atualmente concedidos.

d) A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença atualmente concedida.

e) O disposto neste Termo é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

f) Para os fins de concessão desse benefício, consi-

derasse criança a pessoa de até doze anos de idade.

g) O beneficiado pela prorrogação da licença paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da referida licença paternidade.

h) O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

i) A licença será concedida mediante a apresentação da Cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção à área de recursos humanos do SAAE-BACABAL.

j) A área de recursos humanos será responsável pela conferência da documentação exigida e pelo comando da sua frequência, além de efetuar os registros nos documentos funcionais do empregado.

CLÁUSULA 43 - AUXÍLIO-CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - O SAAE-BACABAL, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados(as) com filhos de 0 (zero) a 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio-Creche no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pelo SAAE-BACABAL a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG, da pessoa Contratada;

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2026, o reajuste deste auxílio terá como base a inflação acumulada no período de 01/05/2025 a 30/04/2026, medida pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados do SAAE-BACABAL, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 44 - INFORMAÇÕES GERAIS - O SAAE-BACABAL a partir da assinatura deste Acordo, se compromete a enviar trimestralmente ao STIU/MA, todas as informações de performance da empresa.

CLÁUSULA 45 - LICENÇA NATALINA - O SAAE-BACABAL concederá no final de cada ano, de acordo com programação a ser estabelecida, 05 (cinco) dias de folga para o empregado desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplinar nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Os empregados submetidos ao turno ininterrupto de revezamento gozarão os dias

referentes à Licença de que trata o caput desta cláusula ao final do período de férias.

CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - No início de todo ano letivo, o SAAE-BACABAL reembolsará, a título de Auxílio-Educação, as despesas realizadas com a aquisição de material escolar a todos(as) os empregados(as) que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na hipótese de ambos os pais serem empregados do SAAE-BACABAL, a somente um deles será pago o benefício.